

## **NORMATIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA - 05140**

**I – Estágio Curricular:** é o ato educativo supervisionado desenvolvido em ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, preparando o estudante para a vida cidadã e para o trabalho. Como disciplina curricular obrigatória do curso de Geografia Bacharelado o estágio obrigatório é regulamentado em normas específicas elaboradas pela área de Geografia do ICHI e aprovadas pelo Núcleo Docente Estrutural e no Conselho da Unidade.

**II - Pré-requisito:** Integralidade das disciplinas obrigatórias até o 7º semestre menos 8 créditos

### **III – Objetivos:**

- 1º) Oferecer ao formando do curso de Geografia habilitação bacharelado, condições para desenvolver as práticas profissionais, junto a órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais/ONG, instituições e/ou movimentos da sociedade civil.
- 2º) Proporcionar, ao formando, oportunidade de vivenciar e participar das organizações, aplicando conhecimento e contabilizando-os com a realidade prática empresarial e dos serviços públicos.
- 3º) Desenvolver o sentido de observação, capaz de formar juízos, convicções, senso prático e analítico, dentro da lógica geográfica.

### **IV – Regulamento:**

- Artigo 1º - O estágio de bacharelado é uma atividade curricular e obrigatória do curso de Geografia – Bacharelado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

- Artigo 2º - O Estágio de Bacharelado será coordenado pela Coordenação dos Cursos de Geografia, conforme determina o artigo 43, alínea “e” do RGU;
  - o Parágrafo Único: o NDE indicará, a cada semestre, um docente como responsável pela disciplina de Estágio de Bacharelado em Geografia, o qual terá as seguintes atribuições:
    - o I informar aos discentes sobre o local de estágio, que pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pela instituição de ensino ou pelos agentes de integração.
    - o II promover no início do semestre letivo reunião com os discentes matriculados e informá-los sobre a legislação que regulamenta a profissão de Geógrafo, a atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e a caracterização do âmbito de atuação dos profissionais
    - o III informar aos discentes sobre prazos e procedimentos para solicitação de estágio
    - o IV Sugerir, à NDE coordenação de curso e à direção do ICHI, a distribuição das orientações entre os docentes considerando o número de estagiários e o caráter Físicogeográfico, Biogeográfico, Antropogeográfico ou Geoeconômico do plano de atividades
    - o V Ao final do semestre letivo inserir no sistema FURG as notas fornecidas pelos supervisores e orientadores do estágio
  
- Artigo 3º - O estágio de bacharelado dará direito a 12 (doze) créditos ao aluno que desenvolver, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas de atividades programadas, junto a órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais/ONG, instituições e/ou movimentos da sociedade civil que exerça alguma atividade correlata com a habilitação do Curso de Geografia. Das 180 horas de atividade, no mínimo 150 horas serão realizadas no exercício da atividade de estágio.

- Artigo 4º - Será exigido como pré-requisito para realização do estágio de bacharelado o aluno haver cursado a integralidade das disciplinas obrigatórias até o 7º semestre menos 8 créditos.
- Artigo 5º - O estágio de bacharelado só poderá ser realizado a partir do oitavo semestre do curso.

Artigo 6 – A Coordenação dos Cursos de Geografia disponibilizará aos discentes matriculados na disciplina de Estágio de Bacharelado em Geografia, no início do semestre letivo, uma carta de apresentação atestando que o discente está apto a realizar o estágio obrigatório.

- Artigo 7º - A escolha do local do estágio é atribuição do estagiário.
- Artigo 8º - Se o local do estágio não estiver cadastrado na PRAE é facultativo ao estagiário informar à PRAE as informações necessárias para o cadastramento ou conforme demanda do local de estágio.
- Artigo 9º - A Coordenação do Curso de Geografia e a direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI, em comum acordo e a partir de sugestão do professor responsável pela disciplina, indicarão os orientadores do estágio, o qual terá atribuição de zelar pela execução de todos os atos previstos na programação do estágio e de responsabilidade da universidade. O orientador pode recusar ou aceitar a orientação do estágio e encaminhar a solicitação de volta para o aluno.
- Artigo 10º - O(a) orientador(a) de estágio deverá ser docente do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI, membro da Área da Geografia da FURG
- Artigo 11º - O estágio de bacharelado será desenvolvido em órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais/ONG, instituições e/ou movimentos da sociedade civil (concedentes do estágio) que deverão designar supervisores(as) do estágio
  - o § 1º: o(a) supervisor(a) do estágio deverá ter no mínimo curso superior reconhecido pelo MEC.
  - o § 2º: o(a) supervisor(a) do estágio em comum acordo com o estagiário(a) e o orientador(a) estabelecerão o plano de trabalho

que demonstre a compatibilização entre as atividades previstas no Termo de Compromisso e a área de formação do estudante

- § 3º: A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais
- § 4º o estágio só pode iniciado após a assinatura do contrato por todas as partes envolvidas (aluno, concedente e PRAE).
- Artigo 12º - O estagiário deverá apresentar dois relatórios de atividades, um na metade do período de estágio e outro no término do mesmo, ambos visados pelo(a) supervisor(a) e o(a) orientador(a).
- Artigo 13º - Deverão ser estabelecidos contatos entre o(a) supervisor(a) e o(a) orientador(a) durante o período de estágio.
- Artigo 14º - Após o estágio estar aceito é possível realizar alterações no contrato ou solicitar a rescisão do contrato.
- Artigo 15º - A avaliação do Estágio será feita pelo(a) supervisor(a) do estágio, com base nos relatórios de atividades, nas fichas e nos contatos mantidos com o(a) orientador(a) do estágio.
- Artigo 16º - ao final do estágio. e o(a) orientador(a) do estágio de bacharelado deve preencher uma ficha de avaliação do estágio,
- Artigo 17º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela coordenação dos cursos de geografia.
- Artigo 18º - O Estágio Obrigatório pode ser realizado na forma não presencial (totalmente on-line), híbrido (on-line e presencial) e presencial.

#### **V- Fluxo de tramitação do contrato via sistema FURG**

- 1º) - o aluno deve criar uma solicitação de estágio somente após confirmar o estágio com a empresa/instituição concedente de estágio.
- 2º) - A solicitação de estágio será encaminhada para análise da coordenação de curso. A coordenação pode solicitar ajustes à solicitação

e devolver para edição do aluno ou aceitar e encaminhar para a Direção do curso.

- 3º) - A direção também registra o aceite e encaminha ao orientador.
- 4º) – O orientador pode recusar ou aceitar a orientação do estágio e encaminhar a solicitação de volta para o aluno.
- 4º) – O aluno deve emitir o contrato, assiná-lo e obter a assinatura do representante da concedente.
- 5º) – o aluno encaminha o contrato para a PRAE, que deve avaliar o documento, podendo retorná-lo para o início do processo para que seja realizada alguma alteração em seu conteúdo, retorná-lo para que o aluno realize novamente a etapa de obter as assinaturas e submissão do documento, rejeitá-lo, encerrando a solicitação, ou aceitá-la, sendo necessário neste caso assinar o documento enviado pelo aluno e anexá-lo ao sistema

Rio Grande, 05 de maio de 2023

Coordenação dos Cursos de Graduação em Geografia